

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 441/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 441/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – “Bolsa Atleta” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** aprovou e sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas - RN, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – “Bolsa Atleta” vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – “Bolsa Atleta” promover e consolidar o esporte como direito social, baseado nos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas, bem como viabilizar e realizar projetos esportivos de modalidades individuais e coletivas, visando valorizar e beneficiar atletas amadores e profissionais representantes do Município de Timbaúba dos Batistas em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º - Para efeitos da presente lei, considera-se o termo “bolsa” o benefício financeiro concedido a atletas ou equipe de atletas que venham integrar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 4º - A concessão de benefícios através do programa não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a administração pública municipal.

Art. 5º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 6º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais e nacionais;

II - custeio de despesas com inscrições de atletas em eventos esportivos;

III - custeio de despesas com a alimentação de atletas em eventos esportivos;

IV - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

V - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Timbaúba dos Batistas – RN no circuito das competições regionais, estaduais e nacionais.

§ 1º Os incentivos serão concedidos eventualmente, dependendo da natureza e do cronograma do projeto ou plano de trabalho aprovado.

§ 2º A bolsa de que trata a presente lei será concedida para fazer frente a determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável à participação do atleta em competições, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

§ 3º A concessão da bolsa poderá ser renovada, desde que se verifique a manutenção das condições previstas no art. 7º desta lei e que o atleta esteja em dia com a prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 7º - São requisitos para pleitear o incentivo financeiro:

I - ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - não receber salário de entidade de prática esportiva;

IV - ter participado de competição em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais, no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a bolsa;

V - em se tratando de menores de 18 (dezoito) anos, estar matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter boa conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório escolar;

VI - anuência dos responsáveis legais pelos menores que aderirem ao programa;

VII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, ou por Ligas, Federações ou Confederações das modalidades correspondentes;

VIII - ser morador do Município de Timbaúba dos Batistas - RN há pelo menos 02 (dois) anos anteriores à inscrição do programa, condição comprovada através de comprovante de residência;

IX - apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal do domicílio do proponente;

X - apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

XI - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - apresentar cronograma e plano de trabalho, especificando os valores solicitados e as despesas a serem custeadas.

Art. 8º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com uma diretoria responsável devidamente registrada em Cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 9º - Os projetos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - Interesse público e desportivo;

II - Atendimento a legislação vigente;

III - Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V - A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico ficará incumbida de todos os trabalhos de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projetos e das concessões de bolsas, bem como de análise e aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 11 - Serão desligados do Programa os responsáveis por projetos e os atletas que:

I - não apresentarem documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto ou plano de trabalho;

II - não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte para fins diversos dos previstos no art. 6º desta lei.

Parágrafo único. A comprovação do uso indevido dos recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte deverá ser realizada por meio de instauração de Processo Administrativo, a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico, assegurando-se oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Art. 12 - Os responsáveis pelos projetos e/ou beneficiários das bolsas deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º O saldo remanescente referente aos valores concedidos a título de bolsa ou financiamento de projetos deverá ser devolvido às contas do Município de Timbaúba dos Batistas - RN.

§ 3º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na devolução integral dos valores concedidos e na exclusão dos responsáveis pelo projeto e/ou atleta de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo designará 02 (dois) servidores, dentre aqueles lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Desenvolvimento Econômico para exercerem as funções de Coordenadores do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – “Bolsa Atleta”.

Art. 14 – O valor da “Bolsa Atleta” ser definido e regulamentado por decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 22 de outubro de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza

Código Identificador:D8C35143

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>